COMISSÃO DE ÉTICA DE

ENFERMAGEM DA IRMANDADE

DO SENHOR JESUS DOS PASSOS E

HOSPITAL DE CARIDADE

**COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM DA IRMANDADE DO SENHOR JESUS DOS PASSOS E HOSPITAL DE CARIDADE (CEEnHC)**

REGIMENTO INTERNO DA CEEnHC ATUALIZADO EM 29 DE NOVEMBRO DE 2018, PELA DECISÃO CEEnHC N° 001/2006.

**CAPÍTULO I**

**Da natureza e Finalidades**

**Art. 1°-** A Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital de Caridade (CEEnHC) foi criada por decisão da Assembléia Geral da Categoria, realizada em 16 de junho de 2003, atendendo determinação da Decisão COREN-SC N. 018/94, e homologado pela Plenária do Conselho Regional da Enfermagem de Santa Catarina, em sua **396ª** reunião ordinária, realizada em **13/04/2004.**

**Art. 2º -** A CEEnHC é um órgão representativo do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina nas questões éticas dos profissionais de enfermagem.

**Art. 3º -** As finalidades da CEEnHC são: educativas, opinativa, consultiva, averiguação e assessoramento nas questões éticas de exercício profissional, nas áreas de assistência, ensino, pesquisa e administração em enfermagem.

**Art. 4º -** A CEEnHC reger-se-á por este regimento, devidamente aprovado em assembleia da categoria e homologado pela Plenária do COREN-SC.

**CAPÍTULO II**

**Dos Objetivos**

**Art. 5º -** A CEEnHC foi criada para atender os seguintes objetivos:

**I ­-** Divulgar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e demais normas disciplinares e éticas do exercício profissional;

**II -** Promover e/ou participar de atividades que visem à interpretação do Código de Ética e a conscientização dos profissionais de enfermagem da necessidade de disciplina no comportamento ético-profissional;

**III -** Promover e/ou participar de atividades multiprofissionais ligadas à ética;

**IV -** Assessorar e orientar a diretoria de enfermagem, membros da equipe, clientes, familiares e demais interessados, sobre questões éticas e as implicações advindas de atitudes não éticas;

**V -** Averiguar o exercício ético dos profissionais de enfermagem e as condições oferecidas pela entidade para o desempenho profissional da categoria.

**VI -** Averiguar denúncias ou fatos não éticos que tenha conhecimento fazendo os devidos encaminhamentos;

**VII -** Apreciar e emitir parecer sobre quentões ético-profissionais em projetos de ensino e pesquisa em Enfermagem.

**CAPÍTULO III**

**Da organização e Composição**

**Art. 6º** **-** A CEEnHC está organizada de modo a atender todos os profissionais da enfermagem em todas as áreas de trabalho da entidade, no que se refere aos aspectos éticos do exercício da profissão.

**Art. 7º -** A CEEnHC é constituída por enfermeiro e técnico, em igual número, observando os seguintes critérios:

**I -** Ter, no mínimo seis meses de efetivo exercício profissional;

**II -** Ter vínculo empregatício efetivo, com a entidade;

**III -** Estar em pleno gozo dos direitos profissionais e civis;

**IV -** Inexistir condenação em: processo ético, processo disciplinar, processo civil e processo penal, nos últimos 05 (cinco) anos;

**V -** Estar inscritos no COREN - SC.

**Art. 8º -** A CEEhHC é formada por 02 (dois) enfermeiros e 01 (um) técnico de enfermagem e membros suplentes constituídos de 01 (um) enfermeiro e 02 (dois) técnicos de enfermagem.

**Art. 9º -** É incompatível a condição de membro da Comissão de Ética com a Direção (Chefia) do Órgão de Enfermagem.

**Art. 10 -** O mandato dos integrantes da CEEnHC é de, no máximo, 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

**Art. 11 -** A saída dos integrantes da CEEnHC poderá ocorrer por término do mandato, afastamento temporário, desistência ou destituição.

**Art. 12 -** Entende-se por término do mandato quando os integrantes da CEEnHC concluírem os 02 (dois) anos de gestão.

**Art. 13 -** Entende-se por afastamento temporário quando um integrante da CEEnHC afastar-se por tempo determinado, no máximo por um período de quatro meses, ou quando estiver sendo submetido a processo ético.

**Parágrafo Único -** A solicitação deverá ser encaminhada à coordenação da CEEnHC, por escrito, com antecedência de 15 (quinze) dias.

**Art. 14 -** Entende-se por desistência quando qualquer integrante da CEEnHC declinar do seu cargo.

**Parágrafo Único -** A decisão deverá ser comunicada, por escrito, à coordenação da CEEnHC, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**Art.15 -** Entende-se por destituição, o afastamento definitivo do integrante da CEEnHC, que se dará por decisão da mesma em reunião ordinária, constando o fato em ata.

**Parágrafo Primeiro -** A destituição ocorrerá nos seguintes casos:

1. Ausência, não justificada, em 04 (quatro) reuniões consecutivas,
2. Não estar em pleno gozo dos seus direitos profissionais e/ou civis.

**Parágrafo Segundo -** A destituição implica na perda do direito a nova candidatura para integrar a CEEnHC.

**Art. 16 -** A substituição dos integrantes da CEEnHC poderáse processar da seguinte maneira:

I - Na vacância por término de mandato, atenderá os critérios estabelecidos no art.7 deste regimento;

II - Na vacância por afastamento temporário, será feita pelo respectivo suplente, sendo indicado um novo suplente (em caráter temporário) se o afastamento ultrapassar trinta dias;

**Parágrafo único:** A vaga de suplente em caráter temporário será preenchida:

1. Pelo próximo candidato mais votado nas últimas eleições; e se não houver,
2. Por escolha dos membros da comissão.

III - Na vacância por desistência ou por destituição, será feita pelo respectivo suplente que passará para efetivo, sendo chamado o próximo candidato mais votado na categoria, para integrar a Comissão como suplente e concluir o mandato do desistente ou destituído.

**Parágrafo único:** não havendo suplente eleito, será tomada decisão em reunião ordinária da CEEnHC.

**Art. 17 -** A CEEnHC elegerá, entre seus membros efetivos, um Coordenador e um Secretário, que terão um mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos por igual período.

**Art. 18 -** A CEEnHC reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias, podendo ocorrer reuniões extraordinárias, convocadas pelo Coordenador, ou por autoconvocação (maioria simples dos integrantes).

**Parágrafo Primeiro -** Na ausência do Coordenador, o Secretário coordenará a reunião sendo escolhido “ad hoc” um substituto para secretariar.

**Parágrafo Segundo -** Na ausência do Secretário será escolhido “as hoc” um substituto.

**Parágrafo Terceiro -** Serão lavradas atas resumidas de todas as reuniões da Comissão, constando á relação dos presentes, justificativas dos ausentes, registro das decisões e encaminhamento.

**Parágrafo Quarto -** O quórum mínimo para as reuniões, verificado até 30 (trinta) minutos após a hora marcada para o início das mesmas, é de maioria simples dos membros efetivos ou de suplentes quando na condição de substituto.

**Parágrafo Quinto -** Na ausência do quórum a reunião será suspensa sendo feita nova convocação.

**Art. 19 -** As decisões da CEEnHC serão tomadas por maioria simples de seus membros efetivos ou de seus suplentes, quando na condição de substituto.

**Parágrafo Primeiro: O**s membros efetivos terão direito á voz e voto.

**Parágrafo Segundo:** Os membros suplentes poderão participar de todas as reuniões com direito a voz e, nos casos em que estiverem substituindo o membro efetivo, terão direitos a voto.

**Parágrafo Terceiro:** É indicada a participação dos membros suplentes em todas as reuniões, independente de estarem ou não substituindo membros efetivos.

**CAPÍTULO IV**

**Do Processo Eleitoral**

**Art.20 -** A convocação da eleição será realizada pela Direção do Órgão de Enfermagem, em edital interno, no mínimo, com 45 (quarenta e cinco dias) antes da data de realização do pleito eleitoral.

**Parágrafo Único -** A Diretoria de Órgão de Enfermagem deverá encaminhar cópia do edital de convocação de eleição ao COREN -SC, no mesmo dia em que for publicado na entidade, juntamente com a relação dos enfermeiros e técnicos com vínculo empregatício efetivo na entidade.

**Art. 21 -** A Direção do Órgão de Enfermagem designará uma Comissão Eleitoral para conduzir todos os trabalhos de divulgação, organização, realização do pleito, apuração e divulgação dos resultados.

**Parágrafo Primeiro -** É incompatível a condição do membro da Comissão Eleitoral com a de candidato.

**Parágrafo Segundo -** A Comissão Eleitoral elegerá um Presidente e um Secretário entre os seus membros

**Art. 22 -** Todo o material necessário para o desenvolvimento dos trabalhos eleitorais, serão providenciados e solicitados pela Comissão Eleitoral e fornecidos pela Diretoria do Órgão de Enfermagem da entidade.

**Art. 23 -** A escolha dos membros da CEEnHC será através de eleição direita e secreta, onde os candidatos serão eleitos pelos seus pares, por voto obrigatório.

**Art. 24 -** Somente poderão votar, os profissionais regularmente inscritos no COREN-SC e com vínculo empregatício na entidade.

**Parágrafo primeiro -** estão isentos de votas os funcionários de enfermagem que no dia da eleição estiverem nas seguintes condições: férias; folga por direito; atestado médico; em perícia médica; licença maternidade, ou outra licença reconhecida por lei.

**Parágrafo segundo -** Aqueles que não votarem no dia da eleição sem justificativa das citadas no parágrafo primeiro, receberam advertência verbal registrada em seu arquivo empregatício.

**Art. 25 -** O COREN-SC fornecerá à Comissão Eleitoral, a relação dos profissionais de enfermagem da entidade que estiverem devidamente inscritos e em condições de votar e ser votado.

**Art. 26 -** Todos os enfermeiros ou técnicos de enfermagem poderão se inscrever desde que inscritos no COREN -SC e com vínculo empregatício efetivo de 06 (seis) meses na Instituição.

**Art. 27 -** Os profissionais de enfermagem deverão candidatar-se individualmente, sem formação de chapas, inscrevendo-se junto à Comissão Eleitoral, até 10 (dez) dias antes do pleito, apresentando um fiscal se assim desejas.

**Art. 28 -** O local para a realização do pleito será definido pela Comissão Eleitoral em comum acordo com a Direção do Órgão de Enfermagem.

**Art.** **29 -** A eleição deverá ser realizada durante o horário normal de expediente da entidade, respeitados os turnos, e o tempo destinado ao pleito eleitoral não poderá ser inferior a 08 (oito) horas consecutivas.

**Art. 30 -** Todas as ocorrências do processo eleitoral deverão ser registradas em ata que será assinada pelo Presidente e Secretário, Fiscais, se houver, e demais membros da Comissão Eleitoral.

**Art.** **31 -** A eleição somente terá legitimidade se o número de volantes for, no mínimo, a metade mais um dos profissionais de enfermagem efetivos na entidade, por categoria.

**Parágrafo Único –** Na(s) categoria(s) onde o número de votantes for inferior ou igual ao número de não votantes, deverá ocorrer um novo pleito.

**Art. 32 –** A apuração será realizada pela Comissão Eleitoral, com a presença das Fiscais, se houver, e demais interessados, imediatamente após o encerramento do pleito.

**Art. 33 –** Somente serão computadas as cédulas sem rasuras, com voto claro, sem margens para dúvidas ou dupla interpretação.

**Art. 34 –** Serão considerados como membros efetivos os profissionais candidatos que obtiveram o maior número de votos, por categoria, seguido de seus membros suplentes na mesma ordem decrescente.

**Parágrafo primeiro –** Em caso de empate, assumirá o candidato que tiver maior tempo de contrato efetivo na entidade.

**Art. 35 –** Os candidatos votados e não eleitos como membros efetivos ou suplentes deverão ser relacionados, na ata de eleição e apuração, por categoria e em ordem decrescente de votos recebidos.

**Art. 36 –** Após a apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará os resultados, solicitando ao Secretário que faça a ata dos trabalhos de apuração, que será assinada por todos os membros da Comissão e Fiscais.

**Parágrafo Único –** O Presidente da Comissão Eleitoral encaminhará os resultados da eleição com a respectiva ata à Direção do Órgão de Enfermagem, imediatamente após o término da apuração.

**Art. 37 –** A Diretoria do Órgão de Enfermagem proclamará os resultados da eleição através de edital interno na entidade, num prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento.

**Art. 38 –** Todos os recursos relativos ao ato vinculado ao pleito, somente será recebido pela Comissão Eleitoral se entregue, por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a publicação oficial pela Direção do órgão de Enfermagem.

**Parágrafo Primeiro –** O recurso será julgado num prazo máximo de 05 (cinco) dias.

**Parágrafo Segundo –** Caso necessário, o recurso terá como segunda instância à plenária do COREN-SC.

**Art. 39 –** A Direção do Órgão de Enfermagem terá um prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do pleito, para encaminhar a lista nominal dos eleitos com o respectivo número de registro, ao COREN-SC.

**Art. 40 –** Somente após a homologação, através deportaria do COREN-SC nomeando os profissionais eleitos, é que a Comissão de Ética da Entidade estará oficialmente autorizada para iniciar as atividades definidas neste regimento.

**CAPÍTULO V**

**Das Competências**

**Art. 41 –** A CEEnHC tem as seguintes competências:

I – Divulgar os objetivos da CEEnHC;

II – Divulgar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e demais normas disciplinares e éticas do exercício profissional;

III – Promover e/ou participar de reuniões, seminários ou atividades similares, que visem à interpretação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

IV – Assessorar a Diretoria e o Órgão de Enfermagem da entidade, nas questões éticas e disciplinares;

V – Orientar a equipe de enfermagem sobre a necessidade de um comportamento ético-profissional e das implicações advindas de atitudes não éticas;

VI – Orientar clientes, familiares e demais interessados sobre questões éticas relativas ao exercício profissional da enfermagem;

VII – Promover e/ou participar de atividades multiprofissionais referente à ética;

VIII – Apreciar e emitir parecer sobre questões éticas da enfermagem, sempre que necessário;

IX – Apreciar e emitir parecer sobre os aspectos éticos de todos os projetos de pesquisas que envolvam profissionais de enfermagem;

X – Zelar pelo exercício ético dos profissionais de enfermagem;

XI – Averiguar:

1. O exercício ético dos profissionais de enfermagem;
2. As condições oferecidas pela entidade e sua compatibilidade com o desempenho ético-profissional
3. A qualidade de atendimento dispensada à clientela pelos profissionais da enfermagem;

XII – Averiguar denúncias ou fato não ético de que tenha conhecimento;

XIII – Comunicar, por escrito, ao COREN-SC, as irregularidades, reivindicações, sugestões e infrações éticas detectadas;

XIV – Encaminhar, anualmente ao COREN-SC e Diretoria do Órgão de Enfermagem da entidade, planejamento das atividades a serem desenvolvidas e relatório das atividades do ano anterior;

XV – Solicitar assessoramento da Comissão de Ética do COREN-SC, sempre que necessário;

XVI – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e da Decição COREN-SC N° 002/de 25 de janeiro de 2006.

**Art. 42 –** Compete ao Coordenador da CEEnHC:

I – Convocar e presidir reuniões;

II – Propor a pautada reunião;

III – Propor a redação de documentos que serão discutidos e submetidos à aprovação;

IV – Representar a CEEnHC junto ao Órgão de Enfermagem da entidade;

V – Representar ou indicar representante, onde fizer necessária a presença ou participação da CEEnHC;

VI – Encaminhar as decisões da CEEnHC;

VII – Encaminhar, juntamente com os demais membros da Comissão, o planejamento e o relatório anual no primeiro mês de cada ano referindo-se ao ano terminado. Devem ser enviados à Gerência do Órgão de Enfermagem e à Comissão de Ética do COREN-SC (CEC).

VIII – Representar o COREN-SC em eventos, segundo a solicitação;

IX – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimente e as demais normas referentes ao exercício ético-profissional.

**Art. 43 –** Compete ao Secretário da CEEnHC:

I – Secretariar as reuniões da CEEnHC redigindo atas e documentos;

II – Providenciar digitação e/ou reprodução de documentos;

III – Encaminhar o expediente da CEEnHC;

IV – Arquivar cópia dos documentos;

V – Elaborar, juntamente com os demais membros da Comissão, o planejamento e os relatórios anuais;

VI – Presidir as reuniões nos impedimentos do Coordenador;

VII – Representar a CEEn nos impedimentos do Coordenador;

VIII – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.

**Art. 44 –** Compete aos Membros Efetivos da CEEnHC:

I – Comparecer e participar das reuniões;

II – Emitir parecer sobre as questões propostas;

III – Participar de reuniões e/ou programações relacionadas com ética, promovidas pela CEEnHC ou por outras entidades;

IV – Representa a CEEnHC quando solicitado pelo coordenador;

V – Participar, através do voto, das decisões tomadas pela CEEnHC;

VI – Garantir a presença do suplente quando impedido de comparecer à reunião;

VII – Participar da elaboração do planejamento e relatório anual;

VIII – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.

**Art. 45 –** Compete aos Membros Supentes da CEEnHC:

I – Substituir os respectivos Membros Efetivos nos seus impedimentos;

II – Participar das reuniões da CEEnHC;

III – Participar das atividades promovidas pela CEEnHC;

IV – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.

**CAPÍTULO VI**

**Das Disposições Gerais**

**Art. 46 –** Este regimento poderá ser alterado por proposta da CEEnHC, do Órgão de Enfermagem da entidade com a aprovação em assembleia da categoria e homologação da plenária do COREN-SC.

Art. 47 – O Órgão de Enfermagem da entidade garantirá, as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades da CEEnHC.

Art. 48 – Os casos omissos serão decididos pela Plenária do COREN-SC.

Art. 49 – Este regimento entra em vigor a partir da data da homologação pela plenária do COREN-SC.

Florianópolis, 01 de Julho de 2019

|  |  |
| --- | --- |
| **Membros Efetivos** | **Membros Suplentes** |
| Enf.ª Ana Cristina Ammon Xavier  COREN-SC 521.875 | Enf.ª Fernanda Ines Becker Schmitt  COREN-SC 109.101 |
| Enf. Adriano Onildo Silva  COREN-SC 485.590 | Téc. Enf. Marcio Rodrigo da Silva  COREN-SC 852.444 |
| Téc. Enf. Larissa Silva de Souza  COREN-SC 1.163.188 |  |